

000126

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 36302457 - AC UBIRATA
 UBIRATA - PR
 CNPJ.....: 34028316457901 Ins Est.: 1012097251
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE UBIRATA
 CNPJ/CPF.....: 76950096000110
 Doc. Post.....: 414391022
 Contrato...: 9912456832 Cod. Adm.: 19048076
 Cartao...: 74643053

Movimento...: 03/02/2021 Hora.....: 09:51:50
 Caixa.....: 99543742 Matrícula...: 85661341
 Lançamento...: 029 Atendimento: 00005
 Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1969418877

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX CONTRATO AGEN	1	31,47+
Valor do Porte(R\$)...	24,32	
Cap Destino:	83535-970 (PR/Campo Magro)	
Peso real (KG).....	0,650	
Peso Tarifado:.....	0,650	
OBJETO=====>	DD970733841BR	
PE - 7 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Valor AdValorem.....	0,80	
Valor Declarado(R\$):	100,00	
SEDEX CONTRATO AGEN	1	28,65+
Valor do Porte(R\$)...	21,50	
Cap Destino:	87640-000 (PR/Uniflor)	
Peso real (KG).....	0,045	
Peso Tarifado:.....	0,045	
OBJETO=====>	DD970733855BR	
PE - 8 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Valor AdValorem.....	0,80	
Valor Declarado(R\$):	100,00	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 60,12

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
 ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
 ES - Entrega sábado - Sim/Não.
 RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
 prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
 apresentação de fatura. Os valores constantes
 deste comprovante poderão sofrer variações de
 acordo com as cláusulas contratuais

Nome:

RG:

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

acompanhamento desses objetos poderá ser
 realizados pelos remetentes e destinatários
 por meio do portal dos

Correios <https://www.correios.com.br/>

ou pelo aplicativo de rastreamento

Garha tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
 Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
 deste comprovante, para eventual contato com
 os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 8.3.00

000127

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

OD 970 733 841 BR



Postagem	Objeto encaminhado para retirada no endereço indicado	Entrega
03/02/2021	05/02/2021	09/02/2021
09/02/2021 15:15 CAMPO MAGRO / PR	Objeto entregue ao destinatário	
05/02/2021 12:25 CAMPO MAGRO / PR	Objeto encaminhado para retirada no endereço indicado Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. AGC ESTRADA DO CERNE - Agência dos Correios RODOVIA GUMERCINDO ROSA - - 20823 CENTRO CAMPO MAGRO / PR	
04/02/2021 15:02 CURITIBA / PR	Objeto em trânsito - por favor aguarde de Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR para Agência dos Correios em CAMPO MAGRO / PR	
03/02/2021 15:42 UBIRATA / PR	Objeto em trânsito - por favor aguarde de Agência dos Correios em UBIRATA / PR para Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR	
03/02/2021 09:51 UBIRATA / PR	Objeto postado	

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.
Clique aqui para saber mais

Nova Consulta

Imprimir

Suspender Entrega

Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastro de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil
O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, portanto não há rastreamento ponto a ponto. As informações no sistema de rastreamento para esses objetos "R" incluem apenas os eventos: "recebimento no Brasil", "entrega", "tentativa de entrega" ou "aguardando retirada na unidade responsável". No caso do objeto ser tributado, haverá os eventos de "encaminhamento para

AVISO DE RECEBIMENTO

ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA

DATA DA POSTAGEM:

UNIDADE DE POSTAGEM:

03 FEV 2021

ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO

OD 97073384 1 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ-PR

Divisão de Licitação
Caixa Postal 163
CEP 85.440-000
Ubiratã - PR

DESTINATARIO

DIRECT WIFI TELECOM LTDA - EPP
Rua Rosa Sedoski Valenga, 62 - Campo Magro - PR
CEP 83.535-970

Conteúdo: Processo Administrativo nº 03/2021 - Ofício 30/2021; cópia parcial do processo, fls. 01 a 125.

NOME E ASS. RECEBEDOR:

R.G. RECEBEDOR:

DATA RECEBIMENTO:

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:

Adilson Jorge Pereira 9701706.9

09/02/21

Marcia Bernadete Magro
Operadora de AGC
Matrícula 1.570.008-1
ESP/PR

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

___/___/___ : ___ h ___/___/___ : ___ h ___/___/___ : ___ h

- MUDOU-SE
 DESCONHECIDO
 RECUSADO
 NÃO PROCURADO
 NÚMERO INEXISTENTE
 END. INSUFICIENTE FALTOU : ___
 INFOR.DO PORTEIRO /SINDINDICO.
 OUTROS : _____

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO



Assunto: Processo Administrativo nº 03/2021

De: Leandro Dias de Almeida <leandro@directwifi.com.br>

Data: 16/02/2021 15:33

Para: Renan <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

À

Prefeitura Municipal de Ubiratã-PR

Comissão de Licitação e Contratos

Ref.: Ofício nº 30/2021

Processo Administrativo nº 03/2021

Segue anexo resposta ao Processo Administrativo nº 03/2021.

Atenciosamente,

Leandro Dias de Almeida

Direct Wifi Telecom

— Anexos: —

RESPOSTA OFÍCIO.pdf	3,2MB
E-mail Convite 2014.pdf	773KB
E-mail Convite 2018.pdf	676KB



DIRECT WIFI TELECOM

Rua Rosa Sedoski Valenga, nº 515 - Campo Magro - Paraná CEP 83535-000
Fones: (41)3012-0002 E-mail: leandro@directwifi.com.br

Campo Magro-PR, 15 de Fevereiro de 2021.

À
Prefeitura Municipal de Ubitatã-PR
Comissão de Licitação e Contratos

Ref.: Ofício nº 30/2021
Processo Administrativo nº 03/2021

DIRECT WIFI TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.447.789/0001-75, Inscrição Estadual nº 90.554.797-60, estabelecida à Rua Rosa Sedoski Valenga, nº 515, na Cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, CEP: 83535-000, representada na forma de seus atos constitutivos, vem respeitosamente à vossa presença, apresentar **DEFESA PRÉVIA** ao processo administrativo em epígrafe, o que faz nos seguintes termos:

Primeiramente, a empresa DIRECT WIFI TELECOM LTDA, adiante nominada simplesmente como Investigada, cumprimenta e parabeniza esta Municipalidade pela memorável iniciativa de apuração e investigação dos procedimentos licitatórios anteriores à atual Administração, o que com certeza demonstra a lisura de como atua a presente Gestão e reforça ainda mais o desejo de a Investigada esclarecer os fatos apurados e continuar como empresa parceira do Município de Ubitatã-PR.

À respeito do escopo do Processo Administrativo nº 03/2021, a Investigada informa que sua parceria com o Município de Ubitatã-PR teve gênese com a implementação do Projeto Rede 399 neste Município, fomentado, impulsionado e fiscalizado não só pelos Municípios participantes, mas também pelo próprio Governo do Estado do Paraná, CELEPAR - Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, dentre outros órgãos relacionados.

A Investigada, mesmo não tendo foco no atendimento à órgãos públicos através de licitações, mas por acreditar na grandeza e prosperidade do Projeto Rede 399, foi pioneira no referido Projeto, inclusive precursora em investimentos em infraestrutura no Município de Ubitatã-PR no que concerne à tecnologia de fibra óptica para fornecimento de link de internet, levando inovação, tecnologia e desenvolvimento à região.

Mesmo não tendo usufruído de lucros nos primeiros anos, porquanto as exigências do edital eram muitas e que necessariamente implicavam em altos custos para quem viesse a ser contratado, como por exemplo a necessidade de dois circuitos de link ativos a título de redundância por trajetos distintos, com valores exorbitantes à época e muito superiores ao valor pago pelo Município (sabido que os custos vão muito além de



DIRECT WIFI TELECOM

Rua Rosa Sedoski Valenga, nº 515 - Campo Magro - Paraná CEP 83535-000

Fones: (41)3012-0002 E-mail: leandro@directwifi.com.br

links de internet), a Investigada não esmoreceu e manteve-se sempre confiante no sucesso da parceria junto ao Município e o Governo do Estado.

E assim o foi por muito tempo, onde os serviços sempre foram prestados com excelência e dedicação há um preço muito abaixo dos valores de mercado praticados em outras cidades do Paraná (no próprio parecer do então pregoeiro e secretário Antônio Hideraldo Magron são citados vários exemplos paradigmas).

Como o Projeto era algo novo e a Investigada iniciava o atendimento à órgão público através de tecnologia com fibra óptica ou, melhor dizendo, FOI A PRIMEIRA CIDADE ONDE A INVESTIGADA REALIZOU A IMPLANTAÇÃO DE REDE ÓPTICA, mesmo amargando prejuízos religiosamente mensais permaneceu firme e atuante junto ao Município de Ubitatã-PR. A uma porque se tratava de serviços essenciais, evidenciando a honestidade da Investigada. E a duas porque sempre acreditou no potencial do Projeto Rede 399 e no futuro da fibra óptica no segmento da comunicação.

De fato, o que se percebe é que os benefícios para o Município de Ubitatã-PR são inúmeros, especialmente quando falamos dos preços pagos à Investigada, quando comparados aos valores pagos por outros Municípios do Estado. Além disso, como já mencionado, os níveis de excelência sempre estiveram dentro das exigências e necessidades da Municipalidade, ou seja, o valor pago pelos serviços era o mais vantajoso possível para Ubitatã-PR, ainda mais quando em contraprestação sempre recebeu um serviço dentro dos mais altos níveis, o que jamais poderá ser contestado.

Vale ressaltar que antes da implementação do Projeto Rede 399 no Município de Ubitatã-PR, o fornecimento era feito através de tecnologia inferior (ADSL), descentralizado, à um custo superior aos valores pagos à Investigada e que não atendia a todos os pontos públicos, sendo sensivelmente verificadas as melhorias através do setor de tecnologia da informação deste Município.

Pois bem. A primeira contratação da Investigada com o Município de Ubitatã-PR se deu através do Processo Licitatório nº 2449/2014 – Pregão Presencial nº 297/2014 – Contrato nº 390/2014. Após, anualmente foram celebrados aditivos renovando-se a vigência do contrato até seu encerramento ao final do ano de 2018, de acordo com o que permite (ou permitia) a legislação.

Com o fim do contrato com a Investigada, nesse mesmo ano de 2018 houve o processo licitatório Pregão Presencial nº 232/2018 - Processo nº 4225/2018 - Menor Preço Global. Na ocasião, uma empresa concorrente apresentou a melhor proposta, sendo declarada vencedora. Contudo, logo em seguida fora desclassificada por não atender às exigências documentais do edital, assim como todos os demais participantes, dando ensejo à um novo certame.

Na sequência, foi procedido o Processo Licitatório nº 4239/2018 – Pregão Presencial nº 241/2018 – Contrato nº 327/2018, no qual a Investigada fora a vencedora, firmando novo contrato com este Município.



DIRECT WIFI TELECOM

Rua Rosa Sedoski Valenga, nº 515 - Campo Magro - Paraná CEP 83535-000
Fones: (41)3012-0002 E-mail: leandro@directwifi.com.br

Perceba que pelos relatos e documentos acostados ao próprio Processo Administrativo em questão, todos os trâmites foram legais, não havendo que se falar em qualquer irregularidade de qualquer espécie que seja. Vejamos.

Ao contrário do que equivocadamente se faz constar do Processo Administrativo, a Investigada não faz parte de qualquer conglomerado ou grupo econômico com as empresas Vibe Internet Provedor de Telecomunicações Ltda e Magron e Novaes Ltda.

Em que pese a tentativa de se atribuir liame que em tese seria capaz de trazer à luz possível vício aos certames de 2014 e 2018, veja que a Investigada e as empresas supra referidas possuem razão social distintas, sócios incomuns, empregados distintos, situam-se em localidades distintas (aliás, muito distantes) e cada qual possui sua própria administração, ou seja, não se confundem.

Repare que se tratam de empresas diversas em aspecto fático e formal.

Especificamente quanto à suposição de que o fato de o pregoeiro ser genitor do Sr. Marco Aurélio Magron teria beneficiado a Investigada, não há o mínimo de plausibilidade. Sequer indícios constam dos autos do Processo Administrativo.

Em princípio, porque em 2014, quando do primeiro processo licitatório do qual se sagou vencedora a Investigada, o Sr. Marco Aurélio Magron não possuía qualquer vínculo com a Investigada, porquanto firmou contrato de emprego para atuar como vendedor apenas em meados de 2015. Logo, cai por terra qualquer ventilação em sentido contrário.

Já na licitação de 2018, outra conclusão não se cogita.

Como já esclarecido na época dos fatos, o único vínculo entre a Investigada e a Vibe Internet é um contrato de SWAP para compartilhamento de rede, pacto mais do que comum no ramo de telecomunicações, o qual inclusive é velado pela própria ANATEL. Nada mais. Não são a mesma empresa, não pertencem às mesmas pessoas e não possuem mesmo controle ou gestão.

Embora à época o Sr. Marco Aurélio Magron atuasse na condição de prestador de serviços para a Vibe Internet, não existia e não existe grupo econômico ou vínculo semelhante entre a Investigada e referida empresa, tanto é que este mesmo Município apurou os fatos na ocasião e chegou à conclusão de que não havia qualquer irregularidade. Os documentos acostados neste Processo Administrativo por esta própria Comissão corroboram o alegado.

A essência do contrato de SWAP é a troca de contraprestações comerciais entre os signatários, ou seja, há a assunção de determinada obrigação em e contrapartida determinados benefícios. Neste sentido, a Investigada concedia à Vibe Internet o direito de trafegar por sua rede, ao passo em que esta realizava o atendimento inerente à eventuais manutenções da rede óptica.



DIRECT WIFI TELECOM

Rua Rosa Sedoski Valenga, nº 515 - Campo Magro - Paraná CEP 83535-000

Fones: (41)3012-0002 E-mail: leandro@directwifi.com.br

Outrossim, nada comprova a suposta qualificação profissional do Sr. Eduardo Cardoso Polatto na rede social LinkedIn - muito provavelmente com o fim de incrementar seu currículo profissional perante terceiros - colacionado pela comissão de licitação. Inclusive, não tem a Investigada ou qualquer outra empresa ou pessoa a capacidade de investigar e, se for o caso, coibir auto qualificação de qualquer pessoa que seja. Tampouco, obrigação alguma pode ser imputada à Investigada neste sentido. Não seria razoável ou lógico. Alias, qualquer pessoa escreve e se intitula do modo como bem entender em suas redes sociais, não significando, necessariamente, que se trata da realidade.

Para cumprimento das obrigações do edital, a Investigada possuía desde o início do primeiro contrato, Circuito GVT - CSC-301KS3Y4R e Circuito G1 - EHSN_L2 675751, o que pode ser validade diretamente com os respectivos fornecedores.

Ainda, a Investigada mantém vigente Contrato de Compartilhamento de Postes nº 51.456 junto à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, em seu nome e por conta própria, evidenciando que supre SOZINHA as necessidades advindas do contrato firmado com o Município de Ubatuba-PR.

Portanto, a Investigada segue as especificações técnicas solicitadas em estar conectada aos principais datacenters das operadoras de link no Brasil, fato que pode ser comprovado através do site: https://bgp.he.net/AS263569#_asinfo.

Portanto, coloca-se aqui uma pá de cal acerca da alegação de grupo econômico entre as empresas.

Outrossim, afastando qualquer suposta obtenção de vantagem à Investigada, ao Sr. Antonio Hideraldo Magron ou ao Sr. Marco Aurélio Magron com a realização dos certames, o que salta aos olhos é que fraude ou irregularidade alguma existiram, assim como jamais foi experimentado e não há comprovação nestes autos, qualquer benefício ou vantagem para as partes envolvidas.

Conforme fartamente discorrido, a Investigada praticamente sempre amargou prejuízos ao atender o Município de Ubatuba-PR. Por conseguinte, não há que se falar em benefícios pecuniários.

Quanto à supostas ou imagináveis informações privilegiadas que a Investigada pudesse ter pelo fato de que o pregoeiro era genitor do Sr. Marco Aurélio Magron, não passa de mera suposição desarrazoada e desprovida de qualquer elemento probatório.

Na licitação de 2014 a Investigada sequer conhecida o Sr. Marco Aurélio Magron, não era empregadora ou mantinha com este qualquer vínculo, sendo assim, refutada a tese. D

Já em 2018, ou até mesmo lá em 2014, como falar em informações privilegiadas ou qualquer outra espécie de benefício em prol da Investigada, quando estamos a falar de um pregão presencial onde as propostas são apresentadas em envelopes fechados lacrados e apenas revelados no ato do certame?? Veja que não se sustentam as afirmações da investigação.



DIRECT WIFI TELECOM

Rua Rosa Sedoski Valenga, nº 515 - Campo Magro - Paraná CEP 83535-000
Fones: (41)3012-0002 E-mail: leandro@directwifi.com.br

Até mesmo qualquer eventual benefício ou retorno ao Secretário Antônio Hideraldo Magron não há que se falar. Primeiro porque a Investigada sequer auferia lucros. No mais, porque não ficou comprovado qualquer fornecimento ou contraprestação da Investigada em favor do Sr. Antonio Hideraldo Magron, com o qual a Investigada jamais manteve qualquer tipo de relacionamento (nada resta comprovado).

Nem mesmo algum tipo de benefício indireto pode-se cogitar.

Infere-se que o Sr. Marco Aurélio Magron fora contratado pela Investigada apenas em meados de 2015 (muito depois do primeiro certame), para atuar na função de vendedor, percebendo remuneração de aproximadamente um salário mínimo. Após, quando de seu desligamento, passou a atuar como prestador autônomo, ou seja, passou a ser empresário e dono de seus próprios riscos. Desta forma, não se enxerga qualquer ligação com a Investigada que evidencie favorecimento de uma parte ou de outra, até porque a cidade de Ubiratã-PR é relativamente pequena e conseqüentemente as opções de trabalho na área de tecnologia e comunicação não são tão numerosas, o que favoreceu a contratação do Sr. Marco Aurélio Magron, no primeiro momento como empregado da Investigada e depois como prestador de serviços da Vibe Internet.

Muito pelo contrário ao afirmado, e como já frisado, o único beneficiado foi o Município e os cidadãos de Ubiratã-PR, que pagam pouco por um serviço muito bem prestado.

Ainda neste sentido, há de relembrar o processo investigativo ocorrido no próprio ano de 2018 durante o andamento da licitação em comento. Nele constam pareceres da procuradoria jurídica, da comissão de licitação, do pregoeiro e do prefeito municipal.

Ora, foram vários os níveis de aferição da lisura do processo licitatório e em nenhum deles restou demonstrado qualquer indício de irregularidade.

Em tempo, no parecer final emitido pelo Sr. Antônio Hideraldo Magron assim se fez constar:

Assim, afirmando que não existe vínculo entre parente de funcionário público com a empresa ganhadora do processo licitatório, indicamos que Vossa Excelência homologue o processo licitatório nr. 4239/2018, Pregão Presencial nr. 241/2018 e contrate os serviços da empresa DIRECT WIFI TELECOM LTDA., pelo período de 12 meses. U

Caso se comprove, nos próximos meses, qualquer tipo de vício e desrespeito as leis que regem compras públicas, esse contrato deverá ser cancelado e nova licitação deverá acontecer, desta feita, com a nomeação de OUTRO PREGOEIRO, para que não recalam dúvidas sobre o processo licitatório.



DIRECT WIFI TELECOM

Rua Rosa Sedoski Valenga, nº 515 - Campo Magro - Paraná CEP 83535-000
Fones: (41)3012-0002 E-mail: leandro@directwifi.com.br

Como se vê, nenhuma decisão ficou a cargo do Sr. Antônio Hideraldo Magron, o qual, corretamente e por não possuir qualquer ligação ou intenção de favorecimento em face da Investigada, submeteu toda a análise à procuradora do Município, à comissão de licitação e ao prefeito, os quais analisaram os fatos e documentos e entenderam por não haver ilegalidades. Ou seja, este mesmo Município, quando da análise dos mesmos fatos e documentos, entendeu por não existir irregularidades, mas agora, não se sabe por qual motivo e logo no início da nova gestão, traz à tona novamente a situação, mas sem novos elementos ou justificativas palpáveis, pelo que merece o mesmo fim de arquivamento e manutenção do contrato com a Investigada.

Evidenciando mais uma vez a retidão dos processos licitatórios nos quais participou a Investigada, colaciona-se à esta peça um e-mail enviado pelo Sr. Antônio Hideraldo Magron informando e convidando várias empresas fornecedoras de link de internet para possível participação no certame (mesmo tendo sido o edital publicado), inclusive com cópia para a CELEPAR e SEAE, que são os órgãos do Governo Estadual responsáveis pelo acompanhamento do Projeto Rede 399.

Durante o pregão de 2018 uma das concorrentes local levou consigo um vereador de Uiratã-PR, no intuito de coibir ou aferir eventuais irregularidades, não tendo sido nada constatado na ocasião.

E, seguindo TODAS as disposições do Edital respectivo e por já possuir toda infraestrutura para atendimento do Município de Uiratã-PR (ou seja, o investimento já havia sido feito para atendimento do primeiro certame), a Investigada possuía condições de oferecer uma proposta que entendia mais viável e proveitosa para a cidade de Uiratã-PR, o que de fato acabou sendo consumado quando da abertura dos envelopes LACRADOS contendo as propostas.

Quanto à quantidade de concorrentes presentes no pregão, tal fato em nada tem a ver com a Investigada. Veja que foram vários os destinatários do e-mail-convite enviado pelo pregoeiro, mas apenas participam, por óbvio, aqueles que possuem condições de atender às exigências do edital e possuem interesse.

Outro fator que possivelmente pode acabar por limitar o número de participantes é a quantidade de empresas que podem instalar suas redes de fibra óptica nos postes da COPEL, no máximo de 04. E ainda assim, parte desse limite é geralmente absorvido por grandes empresas que não possuem interesse em certames como o em comento, como OI, COPEL, VIVO, EMBRATEL, etc.

De mais a mais, vale dizer que a Investigada não terceiriza ou transfere qualquer direito ou obrigação inerente ao escopo do contrato com o Município de Uiratã-PR. Perceba que nem a Vibe Internet ou o Sr. Marco Aurélio Magron são substitutos da Investigada na prestação de qualquer serviço, ou seja, a Investigada é quem fornece o link de internet e a Investigada quem estrutura, instala e mantém a rede MPLS.

Logo, além de não haver vínculo ou grupo econômico da Investigada com qualquer outra empresa, pelo que consta do Processo Administrativo o Sr. Marco Aurélio Magron prestou serviços acessórios à outra empresa. Não há qualquer demonstração de



DIRECT WIFI TELECOM

Rua Rosa Sedoski Valenga, nº 515 - Campo Magro - Paraná CEP 83535-000

Fones: (41)3012-0002 E-mail: leandro@directwifi.com.br

vínculo entre o Sr. Marco Aurélio Magron com a Investigada após o rompimento do contrato de emprego em abril/2017, ou seja, a nota fiscal acostada aos autos foi emitida pelo Sr. Marco Magron para outra empresa.

Além disso, tal fato não é impedimento ou configura irregularidade ao processo licitatório, e isso porque este mesmo Município concluiu pelo contrário na ocasião.

Logo, por não haver qualquer irregularidade e, principalmente, prejuízo ao Município, não há que se falar na extremada medida de rescisão contratual ou tampouco eventual pleito de restituição de supostos prejuízos.

Deste modo, esperando ter esclarecido mais uma vez os fatos e colocando-se à inteira disposição do Município de Ubitatã-PR para tudo que se fizer necessário, a Investigada externa seus mais sinceros cumprimentos e votos de elevada estima e apreço.

Aproveitando a oportunidade, a Investigada informa o contato pessoal de seu sócio administrador, Leandro Dias de Almeida (41-99923-1521 - E-mail: leandro@directwifi.com.br), para que futuras dúvidas possam ser sanadas diretamente e com a maior brevidade possível. Inclusive, colocamo-nos à disposição para uma visita à esta nova gestão para apresentação pessoal, assim como, fazemos questão que o Município faça uma visita e conheça nossa estrutura sediada na Cidade de Campo Magro-PR.

Leandro Dias de Almeida

Carlos Vinicius Rocha

De: Leandro Dias de Almeida <leandro@directwifi.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 14:34
Para: Carlos Vinicius Rocha
Assunto: Fwd: Fw: Web Conferência Rede 399: processos licitatórios

----- Forwarded message -----

De: Programa Rede399 - Internet para Todos <rede399@seae.pr.gov.br>

Date: sex., 15 de ago. de 2014 às 11:33

Subject: Fw: Web Conferência Rede 399: processos licitatórios

To: <rafaeliruan@gmail.com>

Cc: <claudir_3cinfo@hotmail.com>, <tico@visaonet.com.br>, <adriano@fibercom.net.br>, <alex_ramos2013@hotmail.com>, <cleverson@nsionline.com.br>, <ever_vieira@hotmail.com>, <willian@airnet.net.br>, <fabiano@turbozell.com.br>, <adao.junior@aker.com.br>, <samuelaquino34@gmail.com>, <amiresgarcia@hotmail.com>, <thiago@ampernet.com.br>, <reginaldo@deltainternet.com.br>, <contato@vipnetdobrasil.com.br>, <martarello@atualtek.com.br>, <bene@sinet.com.br>, <hj@hinet.com.br>, <romaneli@persistelecom.com.br>, <ezequiel@bentleywalker.net.br>, <info@blz.com.br>, <brnetsuporte@gmail.com>, <computechicons@yahoo.com.br>, <noc@cmd.net.br>, <carlos@cepain.com.br>, <diogoaxl@hotmail.com>, <jg.informatica@paranaweb.com.br>, <thiagoteleco@hotmail.com>, <julio@ciabrasnet.com.br>, <computechjesuitas@gmail.com>, <emerson@clusterstelecom.com.br>, <lucia@conectiva.eng.br>, <marcelo.bueno@conectiva.com.br>, <alexandre@infravias.srv.br>, <acmelo@copel.com>, <suporte@kadminfo.com.br>, <dataware@uol.com.br>, <osmar@ifoz.com.br>, <rodrigo@performanceinfo.com.br>, <sidnei@netoeste.com.br>, <muriloc@digistar.com.br>, <projetos@dipelnet.com.br>, <digital.guaira@hotmail.com>, <leandro@directwifi.com.br>, <leomar@dkl.com.br>, <domwbz@gmail.com>, <rafael@dnbr.com.br>, <>wings2005dutra@hotmail.com>, <doublenet@gmail.com>, <tecnico@vipnettelecom.com>, <ecd@ecd.com.br>, <caio@digysat.com.br>, <ejwtelecom@gmail.com>, <atendimento@nandoinformatica.com.br>, <diegoevangelista@3wstelecom.com.br>, <ezequiel@ziconet.com.br>, <altair@agorainove.com.br>, <fabio@finformatica.com>, <sergio_fast@yahoo.com>, <fh@milenio.com.br>, <clovis@fitnetworks.com.br>, <kazu@furukawa.com.br>, <claudio@fornet.com.br>, <alanloanda@hotmail.com>, <silvio@gcu.com.br>, <gentilcanedo@bol.com.br>, <joao.farias@g1telecom.com.br>, <contato@gsparana.com.br>, <infonet@infonetsolucoes.com.br>, <heltondorl@gmail.com>, <marcio@dbug.com.br>, <comercial@hypertec.com.br>, <ronaldo_bertolla@hotmail.com>, <antoniocarlos@infravias.srv.br>, <daniel@innet.com.br>, <paulo.cezar@sul.com.br>, <marcio@isuper.com.br>, <junior@jadbr.com>

Web Conferência Rede 399: processos

licitatórios

Nesta próxima terça-feira (19), às 15h, a Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos (SEAE) em parceria com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) convida todos os municípios do Estado e os provedores interessados em aderir à Rede 399, para participarem da web conferência que abordará o tema "pregão eletrônico e participação de consórcios em processos licitatórios".

A convidada para a sétima web conferência é Cristina Romanniuk Fontanelli, gerente de Contratações e Materiais na Celepar, que vai falar sobre as etapas que compõem os processos licitatórios, incluindo orçamentação e termo de referência.

Para acompanhar, basta acessar o link: webcast.pr.gov.br/celepar/eventos/217 no dia e horário citado. Os participantes poderão interagir com a palestrante, esclarecendo dúvidas através do chat disponível na página de transmissão. Na sequência o vídeo poderá ser revisto através do site da Rede 399.

Rede 399

Desenvolvido pela Secretaria para Assuntos Estratégicos em parceria com a Celepar, tem o objetivo de apoiar os municípios para implantação de rede de Internet banda larga para todo o Estado, e de fortalecer o desenvolvimento da internet local, melhoria da gestão pública e ainda ampliar o acesso dos meios digitais para a população. Mais informações podem ser obtidas através do site www.rede399.pr.gov.br.

Carlos Vinicius Rocha

De: Leandro Dias de Almeida <leandro@directwifi.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 12:00
Para: Carlos Vinicius Rocha
Assunto: Fwd: Edital Internet e Rede MPLS Ubiratã PR
Anexos: 2018-11-28 EDITAL (4).docx

----- Forwarded message -----

De: Postmaster <desenvolvimento@ubirata.pr.gov.br>
Date: qua., 28 de nov. de 2018 às 15:48
Subject: Edital Internet e Rede MPLS Ubiratã PR
To: Gabriel Teixeira <gabrizioli@gmail.com>, <eduardo@vibenet.com.br>, <eduardopolatto@gmail.com>, <comercial2@dipelnet.com.br>, <leandro@directwifi.com.br>, <jefersoncosta@celepar.pr.gov.br>, <jefersoncosta@celepar.pr.gov.br>
Cc: Renan <licitacao@ubirata.pr.gov.br>, <rede399@seae.pr.gov.br> <rede399@seae.pr.gov.br>

Prezados,

Enviamos-lhes, em anexo, o edital para contratação de empresa para prestação de serviços relacionados a formação da rede MPLS e Internet para a Prefeitura de Ubiratã, CONVIDANDO-OS a participarem do Pregão Presencial que acontecerá no dia 11.12.2018, às 09h00, no Paço Municipal de Ubiratã-PR.

Lembramos da necessidade de ler atentamente o EDITAL e cumprir RIGOROSAMENTE as regras estabelecidas para participação do Pregão Presencial, sob pena de desclassificação da proposta.

Qualquer dúvida, estamos a disposição na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou no Departamento de Tecnologia e Informação ou ainda no Setor de Licitações da Prefeitura de Ubiratã.

Atenciosamente.

Antonio Hideraldo Magron
Secretário Municipal Ubiratã PR



Município de Ubiratã

000139

OFÍCIO nº 01 – PAAR nº 03/2021

Ubiratã, 09 de março de 2021.

Ao Prefeito Municipal

Assunto: Sugestão de aplicação de penalidade

Acusada: DIRECT WIFI TELECOM LTDA

Servimo-nos do presente para sugerir a aplicação de penalidade à empresa Investigada através do Processo Administrativo nº 03/2021, consistente em, dentre outras penalidades, a RESCISÃO do Contrato nº 327/2018 e seus respectivos Termos Aditivos, todos resultantes do Processo Licitatório nº 4239/2018, cujo objeto remete à execução de serviços de comunicação de dados, formação de redes privadas, acesso à internet e fornecimento de material para instalação e composição de rede corporativa do Município de Ubiratã-PR.

Conforme se denota do relatório emitido por esta Comissão Processante (fls. 122/124), fora instaurado processo administrativo em desfavor da empresa Direct Wifi Telecom Ltda, sob a suspeita de afronta ao disposto no art. 9º, III, §3º, da Lei nº 8.666/93, qual seja a existência de vínculo entre possível sócio da empresa contratada, com o servidor municipal e pregoeiro à época da contratação, Sr. Antônio Hideraldo Magron.

Devidamente incitada a se manifestar, a empresa investigada (Direct Wifi Telecom Ltda) apresentou defesa prévia às fls. 129/135, refutando veementemente tal acusação e pugnando pela não aplicação da medida extrema de rescisão contratual, com a aplicação das demais sanções.

Quanto a acusação de que a empresa investigada faria parte do mesmo grupo econômico da empresa Raidnet Provedor de Telecomunicações Ltda – ME, atual Vibe Internet Provedor de Telecomunicações Ltda, e a empresa Magron e Novaes Ltda, informa que o que realmente houve foi a formalização de SWAP (troca de contraprestações) entre as mesmas, prática esta perfeitamente aceitável pela ANATEL.

Juntou documentos (fls. 136/138).

De breve análise ao presente, vê-se que a pretensão inaugural da Assessoria Jurídica deste Município é a de ver rescindido o contrato nº 327/2018, uma vez que, segundo documentos carreados, no ano de 2016, quando a empresa Investigada firmou com esta administração o Termo Aditivo 05/2016, advindo do Contrato nº 390/2014 (Processo Licitatório nº 2449/2014), a pessoa de Marco Aurélio Magron, filho do então Pregoeiro e Secretário de Desenvolvimento Econômico, pertencia a seu quadro de funcionários.

Às fls. 54/55 deste Processo Administrativo, consta cópia da CTPS da pessoa de Marco Aurélio Magron, dando conta de que efetivamente, entre as datas de 03/06/2015 e 16/04/2017 (na vigência do Termo Aditivo), o mesmo atuou como vendedor junto a empresa Investigada.



De análise ao contido às fls. 61/63 do presente processo, tem-se que em data de 17/10/2018, o próprio Controle Interno deste Município já havia solicitado parecer à Assessoria Jurídica, com relação ao Processo Licitatório nº 2449/2014 (Contrato nº 297/2014 e seus aditivos), e ao Processo Licitatório nº 4239/2008 (Contrato nº 327/2018), pois notou que em 2015, quando da vigência do primeiro contrato, o filho do Pregoeiro e então Secretário de Desenvolvimento Econômico Antônio Hideraldo Magron ocupava o cargo de funcionário da empresa vencedora, bem como no ano de 2017, ao se desligar do quadro de funcionários de referida empresa, passou a emitir notas fiscais de prestação de serviços à mesma, tendo como tomador a empresa Raidnet Provedor de Telecomunicações Ltda – ME, cujo nome fantasia constava como Vibenet (fl. 58 deste processo), grupo este a que a empresa Direct Wifi pertence, e é gerenciada pela pessoa de Marcos Aurélio Magron, conforme faz prova a cópia de e-mail anexada às fls. 34.

Realmente, às fls. 64, há parecer jurídico recomendando a descontinuidade de prorrogação de tal contrato, pois considerou como “um problema maior” o fato do Sr. Antônio Hideraldo Magron ser o pregoeiro de tal processo licitatório.

Como visto, por assim ser foi que em data de 27/11/2018 fora aberto novo processo licitatório, o de nº 4239, o qual, mesmo tendo como Pregoeiro o então Secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr. Antônio Hideraldo Magron, e mesmo sob protestos da Controladoria Interna, resultou em nova vitória da empresa ora investigada, Direct Wifi Telecom Ltda, com a formalização do Contrato nº 327/2018.

Ocorre que da vasta documentação constante no presente processo administrativo, resta claro o vínculo existente entre a pessoa de Marco Aurélio Magron (filho do então Pregoeiro Antônio Hideraldo Magron), a empresa Raidnet Provedor de Telecomunicações Ltda – ME, Vibe Internet Provedor de Telecomunicações Ltda, e a vencedora da licitação, Direct Wifi Telecom Ltda.

De atenta análise ao Contrato Social da empresa vencedora, Direct Wifi Telecom Ltda, consta que a mesma é presidida pelo sócio Leandro Dias de Almeida, o qual, segundo consta da documentação acostada às fls. 23/24, atuou como avalista em Termo de Reconhecimento de Débito junto a empresa Copel Telecomunicações S/A, em favor da empresa RAIDNET PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME (atual VIBE INTERNET).

Já a empresa vencida, Raidnet Provedor de Telecomunicações Ltda-ME (CNPJ nº 18.016.662/0001-15) teve alterado seu nome empresarial para Vibe Internet Provedor de Telecomunicações Ltda, administrada pelo sócio Eduardo Cardoso Polato, e que, em conjunto com a empresa Magron e Novaes Ltda (CNPJ nº 27.746.368/0001-50), fazem parte do quadro de sócios da REDE Vibe de Comércio de Equipamentos de Comunicação SPE Ltda, consolidada documentalmente em 06/05/2020. (fls. 11/15)



Ainda resta flagrante neste processo (fls. 20/22), que o sócio administrador da empresa Vibe Internet, Eduardo Cardoso Polato, possui perfil junto ao site de relacionamentos profissionais LinkedIn, identificando-se como CEO da empresa Vibe Internet e Conselheiro da empresa DIRECT WFI.

A título de prova da alegada existência do grupo empresarial, além da juntada de cópia de e-mail em que o Sr. Marcos Aurélio Magron se identifica como gerente da empresa investigada (Direct Wifi), há ainda às fls. 26/27, cópia de carnês emitidos pela empresa Vibe Internet, constando endereços de várias filiais, e dentre eles o pertencente a empresa Magron e Novaes Ltda, situada na Av. Brasil, n. 310, na cidade de Campina da Lagoa-PR, a qual possui em seu quadro societário o Sr. Marco Aurélio Magron.

De toda sorte, ainda que assim não o fosse, também restou externado pelo Assessor Jurídico em seu pleito inaugural, a pretensão de imediata rescisão do Contrato nº 327/2018, firmado entre o Município e a empresa investigada, sob o fundamento de ferimento ao disposto no item "22.1" do contrato pactuado, o qual estipula que "À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão", isso porque, conforme consta do contido às fls. 31 deste processo administrativo, em resposta de e-mail, fora admitido pelo próprio sócio da empresa Investigada, Sr. Leandro Dias de Almeida, que em verdade, toda a parte de manutenção e distribuição de rede da empresa nesta cidade vem sendo desenvolvida pela Vibe Internet.

Sendo assim, ante a robusta prova de inúmeras irregularidades envolvendo o primitivo Processo Licitatório nº 2449/2014, bem como o atual Processo Licitatório nº 4239/2018, supostamente cometidas pela empresa DIRECT WIFI TELECOM LTDA na execução dos Contratos nº 390/2014 e 241/2018, a imediata rescisão deste último é medida que se impõe.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Vejamos, inicialmente, o que estabelece art. 9º, da Lei 8.666/93:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



Município de Ubiratã

§ 1o É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2o O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3o Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Por assim ser, e ante ao fato do Sr. Antônio Hideraldo Magron, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Pregoeiro à época de referidos Processos Licitatórios ser genitor de Marco Aurélio Magron, funcionário da empresa Direct Wifi Telecom Ltda quando da vigência dos Aditivos advindos do primeiro Contrato (390/2014), bem como comprovadamente integrante do grupo econômico da empresa vencedora do segundo Processo Licitatório (4239/2018), qual seja a Investigada, incontestemente a infringência ao disposto no § 3º, do inciso III, do artigo supra.

E como se ainda não bastasse, tem-se que a Cláusula 22ª do Contrato nº 241/2018 dispõe que:

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

No caso em apreço, pelo contido às fls. 31 deste processo administrativo (cópia de e-mail), fora admitido pelo próprio sócio da empresa investigada, Sr. Leandro Dias de Almeida, que em verdade, toda a parte de manutenção e distribuição de rede da empresa nesta cidade vem sendo desenvolvida pela Vibe Internet.

Como visto, e de toda documentação comprobatória que do processo consta, restam claros os fundamentos para a imediata rescisão do contrato (241/2018) e aditivos ora pactuados, inclusive com as inúmeras sanções por ele estabelecidas.

As sanções cabíveis para este caso em tela, encontram-se fixadas na Cláusula 22ª do contrato supracitado, vejamos:

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



Município de Ubiratã

20.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, defalha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.

II. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.

III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.

IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

20.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

20.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

20.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

20.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

20.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

20.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

20.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

20.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.



Para tanto, a Lei Federal nº. 8.666/93 especificamente no artigo nº. 78, estabelece motivos para rescisão contratual:

Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

O artigo seguinte esclarece as formas em que a mesma poderá ocorrer:

Art. Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

Sendo assim, denota-se que a conclusão de rescisão contratual no caso em apreço se encontra demasiadamente amparada na norma legal aplicável.

3. DA SUGESTÃO

Com fulcro nos fatos e documentos comprobatórios anexados ao presente Processo Administrativo, considerando as inúmeras irregularidades encontradas junto ao Processo Licitatório nº 2449/2014, as quais inclusive persistiram quando da realização do Processo Licitatório nº 4239/2018, que resultou na formalização do Contrato nº 241/2018 e seus Aditivos, e nas determinações da Lei Federal nº 8.666/93 para Apuração de Responsabilidade dos atos praticados pela empresa, seguindo as determinações legais e condições contratuais, sugerimos pela RESCISÃO IMEDIATA do Contrato nº 241/2018, bem como de todos os Termos Aditivos dele advindos.

Ainda, pela aplicação da sanção prevista na Cláusula 20ª do contrato, com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis nos casos de infrações de Licitantes e Contratados, mais especificamente pelo DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL - SUBCONTRATAÇÃO (infringência à Cláusula 22ª), sugerimos a aplicação de:

Multa de 5% (cinco por cento), pelo descumprimento de cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

Valor contratado (5º Termo Aditivo): R\$ 308.735,04

Valor da multa (5%) – R\$ 15.436,75

Por fim, nos termos do Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, pela suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de



000145

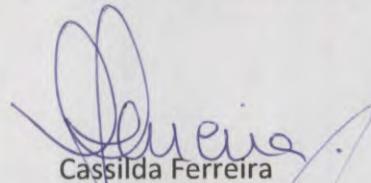
Município de Ubitatã

Ubitatã pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o previsto na Cláusula Vigésima Primeira do contrato nº 241/2018.

Resumidamente sugerimos a aplicabilidade das seguintes penalizações:

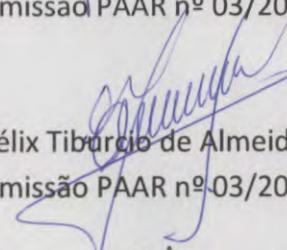
- Rescisão contratual, por infringência ao disposto no art. 9º, III, § 3º, da Lei 8.666/93;
- Multa pelo descumprimento de obrigação contratual (subcontratação): R\$ 15.436,75;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Visto que a cobrança se dará por meio de Documento de Arrecadação Municipal e seu não pagamento sujeita-se a inclusão da empresa no cadastro da dívida ativa do município de Ubitatã.



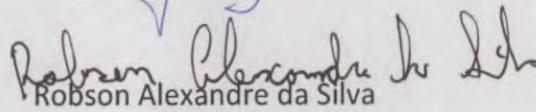
Cassilda Ferreira

Comissão PAAR nº 03/2021



Félix Tibúrcio de Almeida

Comissão PAAR nº 03/2021



Robson Alexandre da Silva

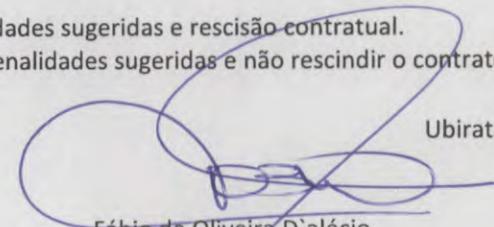
Comissão PAAR nº 03/2021

Em atendimento ao conteúdo do presente ofício delibero por:

- Aplicar as penalidades sugeridas e rescisão contratual.
 Não aplicar as penalidades sugeridas e não rescindir o contrato 327/2018.

2021.

Ubitatã, 09 de março de



Fábio de Oliveira D'alécio
Prefeito



Município de Ubiratã
Secretaria da Administração

- 000148

OFÍCIO Nº 96/2021

Ubiratã - PR, 10 de março de 2021.

Ao Senhor

Leandro Dias Almeida
Proprietário da empresa
DIRECT WIFI TELECOM LTDA

Assunto: Processo Administrativo nº 03/2021 - Apresentação de recurso.

Senhor proprietário,

Encaminhamos em anexo cópia do Ofício nº 01/2021, de autoria da Comissão do Processo Administrativo nº 03/2021.

Nos termos estabelecidos no art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93, fica concedido o prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento do presente ofício, para apresentação de recurso sobre os fatos expostos.

Salientamos que qualquer manifestação da empresa deverá ser apresentada por escrito, podendo ser encaminhada ao e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição.

Divisão de Licitação e Contratos
Município de Ubiratã - PR